

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PROJETO DE LEI Nº 081/2024

PODER LEGISLATIVO

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.699,
DE 22 DE ABRIL DE 2019**

A Vereadora Isamara da Farmácia, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o caput do Artigo 1º da Lei nº 1.699, datada de 22/04/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os Policiais Militares, Policiais Cíveis, Bombeiros Militares, Agentes da Secretaria do Estado da Justiça, os Policiais Penais e os Monitores de Ressocialização, estes últimos ainda que em Designação Temporária, mediante a apresentação de identidade funcional, terão assegurado à gratuidade na entrada de sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de São Mateus-ES.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte quatro (2024).


ISAMARA DA FARMÁCIA
Vereadora

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 081/2024

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.699, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

A presente proposição tem por objetivo apresentar classes denominadas "Monitores de Ressocialização Prisional" e "Policial Penal", Servidores da Secretaria de Justiça - SEJUS que atuam nas Unidades Prisionais.

A inserção se dá em razão dos Monitores de Ressocialização não pertencerem explicitamente a classe dos Policiais Penais, não sendo, por óbvio, abarcado pela letra da Lei em vigor, sendo necessária a proposta de modificação, permitindo, desta forma, que o município possa fazer um atendimento mais amplo a todos os Servidores que atuam nas Unidades Prisionais, sendo ele Policial Penal ou Monitor de Ressocialização, estando este último em caráter de Designação Temporária.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

